



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 49/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de junho de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3223/2024; Mensagem nº 3023/2024 de 06 de junho de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/06/2024 às 09:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **903730** e o código verificador **B71AD16A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	***.698.422-**	06/06/2024 09:26

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 17	04/06/2024	901099
2	Memorando 121	29/05/2024	898530
3	Parecer 566	05/06/2024	902036
4	Parecer Controle Interno 131	05/06/2024	902278
5	Parecer 222	05/06/2024	902700
6	Projeto de Lei 3.223-2024	06/06/2024	903697
7	Mensagem 3023	06/06/2024	903712

Referência: [Processo nº 1-2166/2024](#).

Docto ID: 903730 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

Memorando nº 17/SEMED/GAB/2024

DA: SEMED

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 04/06/2024

Assunto: SOLICITACAO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para Abertura de **Crédito Adicional SUPLEMENTAR** Por **EXCESSO DE ARRECADACÃO**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo descrito, no valor total de **R\$ 106.897,94** (Cento e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), oriundo do Ministério da educação por meio do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação, através por dos repasses do FNDE.

Valor **R\$:** 106.897,94

Órgão/Unidade: 020500

Programação: 12.361.0001.2022.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 Pessoa Jurídica

Ficha: criar

Fonte de Recurso: 0.1.550.0 012-002

Outrossim, justificamos o referido em face do aumento da receita de Salário no exercício em relação a previsão orçamentaria para o exercício de 2024. Segue anexo a receita do recurso.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Ordenador de Despesa da SEMED**, em 04/06/2024 às 09:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **901099** e o código verificador **DD2FE495**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ira Alves Rodrigues	***.931.842-**	04/06/2024 10:34
Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato RECEITA	04/06/2024	901107
Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 49	06/06/2024	903730

Referência: [Processo nº 1-2166/2024](#). Docto ID: 901099 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 121/SEMCET/2024

DA: SEMCET

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 29/05/2024

ASSUNTO: Abertura de Crédito suplementar por Excesso Arrecadação

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 262.026,53 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)**, para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação	Elem. Despesa	Ficha	Fonte Rec	Cód. Aplic	R\$ Suplementação
13.392.0009.xxxx.0000	3.3.90.35.00	A CRIAR	0.1.719.0000	011-300	R\$ 13.101,33
13.392.0009.xxxx.0000	3.3.90.36.00	A CRIAR	0.1.719.0000	011-300	R\$ 199.202,00
13.392.0009.xxxx.0000	3.3.90.39.00	A CRIAR	0.1.719.0000	011-300	R\$ 49.723,20
VALOR TOTAL:					R\$ 262.026,53

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal,

notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de maio de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca, Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte**, em 29/05/2024 às 12:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **898530** e o código verificador **0DD7E2A9**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ira Alves Rodrigues	***.931.842-**	29/05/2024 12:24

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Decretos - Lei LEI PNAB Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022	29/05/2024	898986
2	Decreto Decreto regulamentador da Lei PNAB nº 14.399/2022	29/05/2024	898994
3	Portaria PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023	29/05/2024	899032
4	Portaria PORTARIA MINC Nº 105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023	29/05/2024	899035
5	Instrução INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO	29/05/2024	899038
6	Extrato Bancário ALDIR BLANC PNAB	29/05/2024	899043

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 49	06/06/2024	903730

Referência: [Processo nº 1-2166/2024](#). Docto ID: 898530 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTÁBIL nº 566/CONT/2024 - Abertura de Crédito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-2166/2024](#), verifica-se que a Secretarias Municipais, conforme [Guia IRRF 1 de 09/02/2024 \(ID 801099\)](#) e [Memorando 121 de 29/05/2024 \(ID 898530\)](#), e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CRÉDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R\$ 368.924,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED/GAB, Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a repasses do FNDE - aumento da receita de Salário no exercício, em relação a previsão orçamentaria para o exercício de 2024, **Alocados conforme a seguir:**

Órgão/Unidade: 020500

Programação: 12.361.0001.2022.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica

Ficha: 558

Fonte de Recurso: 0.1.550.0 012-002

Valor R\$ 106.897,94 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)

B) Secretaria Municipal de CULTURA ESPORTE E TURISMO - SEMCET, Justifica a necessidade da abertura de crédito para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), **Alocados conforme a seguir:**

Órgão/Unidade: 021100

Programação: 13.392.0009.3066.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.35-00 Serviços de Consultoria

Ficha: 560

Fonte de Recurso: 0.1.719.0 011-300

Valor R\$ 13.101,33 (treze mil, cento e um reais e trinta e três centavos)

Órgão/Unidade: 021100

Programação: 13.392.0009.3066.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.36-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha: 561

Fonte de Recurso: 0.1.719.0 011-300

Valor R\$ 199.202,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos e dois reais)

Órgão/Unidade: 021100

Programação: 13.392.0009.3066.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 562

Fonte de Recurso: 0.1.719.0 011-300

Valor R\$ 49.723,20 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 368.924,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 17 de 04/06/2024 \(ID 901099\)](#) e [Memorando 121 de 29/05/2024 \(ID 898530\)](#) e demais documentos anexos aos referidos Memorandos, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 04/06/2024 \(ID 901623\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 05 de junho de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/06/2024 às 07:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **902036** e o código verificador **96239D6F**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Ofício 49	06/06/2024		903730

Referência: [Processo nº 1-2166/2024](#). Docto ID: 902036 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 131/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 17 de 04/06/2024 \(ID 901099\)](#), que se trata de Projeto de lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo descrito, no valor total de R\$ 106.897,94 (Cento e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), oriundo do Ministério da educação por meio do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação, através por dos repasses do FNDE.

Considerando o [Memorando 121 de 29/05/2024 \(ID 898530\)](#), que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 262.026,53 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, oriundos de recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O [Parecer 566 de 05/06/2024 \(ID 902036\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme documentos anexados.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.
É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 05/06/2024 às 08:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **902278** e o código verificador **B3E5F608**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 49	06/06/2024	903730

Referência: [Processo nº 1-2166/2024](#). Docto ID: 902278 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-2166/2024

Data/Hora: **05/06/2024 10:22:50**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **DEP. DE ORÇAMENTO (118)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com parecer jurídico.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gananca Leonardo, Assessor Jurídico**, em 05/06/2024 às 10:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **902712** e o código verificador **59039D0C**.

Referência: [Processo nº 1-2166/2024](#).

Docto ID: 902712 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 222/2024

AUTOS Nº 2166/2024

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 05/06/2024

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor R\$ **R\$ 368.924,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, para atender as necessidade da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, visando atender a abertura de crédito referente a repasses do FNDE - aumento da receita de Salário no exercício, em relação a previsão orçamentaria para o exercício de 2024 o valor de o valor de **Valor R\$ 106.897,94 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)** conforme [Memorando 17 de 04/06/2024 \(ID 901099\)](#).

E para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de CULTURA ESPORTE E TURISMO - SEMCET** visando a necessidade da abertura de crédito para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) o valor de **R\$ 262.026,53 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)**, conforme [Memorando 121 de 29/05/2024 \(ID 898530\)](#).

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 902036).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 902278).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Mariana Ganança Leonardo – Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	222	05/06/2024

ID:	902700	Processo	Documento
CRC:	4057963E		
Processo:	1-2166/2024		
Usuário:	Mariana Gananca Leonardo		
Criação:	05/06/2024 10:21:31	Finalização:	05/06/2024 10:22:22

MD5:	C74331D5EC260A1FEAFFDC7C7C31FA76
SHA256:	2367B6940D821F00CB9EE6D4808BC6927D0B488E17CE47BB00EB424F4ACAC78A

Súmula/Objeto:

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R\$ R\$ 368.924,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/06/2024 10:21:31
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	05/06/2024 10:21:31
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 49	06/06/2024	903730
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	05/06/2024 10:22:33
--	--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 902700 e o CRC 4057963E.



PROJETO Nº 3223 , DE 06 DE JUNHO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 368.924,47 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	558	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	106.897,94	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 550	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		012 002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO		
02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO		
	560	13.392.0009.3066.0000	Execução da PNAB - Lei Aldir Blac nº 14.399/2022	13.101,33	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 1 719	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		011 300	CONVENIOS UNIAO		
	561	13.392.0009.3066.0000	Execução da PNAB - Lei Aldir Blac nº 14.399/2022	199.202,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 719	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		011 300	CONVENIOS UNIAO		
	562	13.392.0009.3066.0000	Execução da PNAB - Lei Aldir Blac nº 14.399/2022	49.723,20	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 719	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		011 300	CONVENIOS UNIAO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso

368.924,47

Fontes de Recurso

1	550	106.897,94
1	719	262.026,53

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de junho de 2024

Juan Alex Testoni





PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 2

PROJETO Nº 3223 , DE 06 DE JUNHO DE 2024

Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir dos memorandos Nº: 17/SEMED/2024 ID 901099 & Nº: 121/SEMCET/2024 ID 898530





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3.223-2024	06/06/2024

ID:	903697	Processo	Documento
CRC:	0740D4B0		
Processo:	1-2166/2024		
Usuário:	Ira Alves Rodrigues		
Criação:	06/06/2024 08:47:30	Finalização:	06/06/2024 08:49:47

MD5:	FBB2957675B7435FA0A7B8ECB2C058F
SHA256:	F8281E93CCBE16988D9745B0DDC392166649EA1C1F10B3BDEB0EAB4819F5F56A

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.223-2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/06/2024 08:47:30
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/06/2024 08:47:30
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 49	06/06/2024	903730
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ira Alves Rodrigues	Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento	06/06/2024 08:50:13
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/06/2024 08:51:38
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 903697 e o CRC 0740D4B0.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3023/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3223/2024 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO** a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor **TOTAL de R\$ 368.924,47 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**. conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED/GAB, Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a repasses do FNDE - aumento da receita de Salário no exercício, em relação a previsão orçamentaria para o exercício de 2024, **Alocados conforme a seguir:**

Órgão/Unidade: 020500

Programação: 12.361.0001.2022.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica

Ficha: 558

Fonte de Recurso: 0.1.550.0 012-002

Valor R\$ 106.897,94 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)

B) Secretaria Municipal de CULTURA ESPORTE E TURISMO - SEMCET, Justifica a necessidade da abertura de crédito para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), **Alocados conforme a seguir:**

Órgão/Unidade: 021100

Programação: 13.392.0009.3066.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.35-00 Serviços de Consultoria

Ficha: 560

Fonte de Recurso: 0.1.719.0 011-300

Valor R\$ 13.101,33 (treze mil, cento e um reais e trinta e três centavos)

Órgão/Unidade: 021100

Programação: 13.392.0009.3066.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.36-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ficha: 561

Fonte de Recurso: 0.1.719.0 011-300

Valor R\$ 199.202,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos e dois reais)

Órgão/Unidade: 021100
Programação: 13.392.0009.3066.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 562
Fonte de Recurso: 0.1.719.0 011-300
Valor R\$ 49.723,20 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Segue anexo, os Memorandos: nº 17/SEMED/GAB/2024 ID [Memorando 17 de 04/06/2024 \(ID 901099\)](#); nº 121/SEMCET/2024 ID [Memorando 121 de 29/05/2024 \(ID 898530\)](#) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 06 de junho de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 06/06/2024 às 08:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/06/2024 às 09:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **903712** e o código verificador **773CFA72**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 49	06/06/2024	903730

Referência: [Processo nº 1-2166/2024](#).

Docto ID: 903712 v1